



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Serviço Regional de Obras/8 – 1946)

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

1. Objeto da Contratação

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos de engenharia elétrica, consistentes na manutenção do analisador de rede trifásica de energia elétrica, modelo MAR 722. O equipamento apresenta bateria danificada, sendo necessária sua substituição e, conseqüentemente, a calibração do referido equipamento.

2. Fundamentação Técnica e Legal

A contratação direta justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços que somente podem ser executados por fornecedor exclusivo. No caso em questão, a empresa MEGABRAS Indústria Eletrônica Ltda. é certificada pela ABINEE (Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica) como fornecedora exclusiva para a manutenção e assistência técnica do referido equipamento.

De acordo com a certificação emitida pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica, entidade nacional representativa do setor, a empresa MEGABRAS Indústria Eletrônica Ltda. é detentora de exclusividade na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos equipamentos por ela fabricados, dentre os quais se inclui o analisador de rede trifásica de energia elétrica, modelo MAR 722.

A ABINEE é a entidade responsável por reconhecer e atestar, mediante critérios técnicos e de representatividade setorial, a exclusividade de fornecimento e suporte técnico de determinados equipamentos e instrumentos eletrônicos, conforme a legislação vigente e as boas práticas do setor elétrico.

Dessa forma, considerando que os serviços de manutenção e calibração do referido equipamento somente podem ser executados pelo fabricante ou por empresa por ele autorizada, e que há comprovação formal de exclusividade expedida pela ABINEE, resta caracterizada a inviabilidade de competição entre fornecedores.

Assim, a contratação direta da empresa MEGABRAS Indústria Eletrônica Ltda. é plenamente justificável com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão de fornecedor exclusivo devidamente comprovado.

3. Conclusão

Diante do exposto, está caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa MEGABRAS Indústria Eletrônica Ltda. Considerando a exclusividade de manutenção e assistência técnica para o equipamento Megabras Mar 722.

Belém do Pará, 10 de novembro de 2025.

MATHEUS **DOMINGOS** FERREIRA DA SILVA - 1º TEN
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ADJUNTO DA SEÇÃO TÉCNICA DA CRO/8